



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 03/08/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Prefeito Municipal a contratar profissional ou Empresa de Advocacia para a finalidade que especifica.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar profissional e ou empresa de Advocacia, para fins de recuperação e proteção de receitas, provenientes de Compensações Financeiras Indenizatórias, junto aos órgãos da Administração, Federal, Estadual e CESP.

Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior poderá efetivar-se-á nas modalidades de contrato honeroso ou contrato de risco.

PARAGRÁFO ÚNICO – Os contratos a que se refere o “caput” do artigo, serão celebrados:

I – Honeroso: na estrita obediência da legislação vigente;

II – de Risco: os que se sujeitarem as condições de consecução dos objetivos da categoria do profissional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal